CONTRATO

CONTRATO N° 141/2022
INEXIG1B1LIDADE N" 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços para Apresentação Musical no Projeto Canta São João que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO pessoa jurídica de direito público interno. INSCRITA NO CNPJ 06.553.655./0001-73 com sede na Av. Cândido Coelho, Centro, São João do Piauí, estado do Piauí, CEP 64.760-000. doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pela sua Ordenadora de Despesas Sra. Yasmin Santana Lopes, portador do CPF sob o n° 081.082.703-40, e do outro VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 39.269.483/0001-60, tem como seu representante legal o Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, CPF: 061.072.744-30, doravante denominado **CONTRATADA,** conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 009/2022, em conformidade com o art. 25, II da Lei Federal n° 8.666/93 c suas alterações posteriores, e tem como parte integrante o parecer jurídico, justificativa e proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços musicais para participação musical de "Vitor Fernandes c Banda" em 15 de junho de 2022 no município de São João do Piauí-PI.

2.1 A participação no evento terá duração de 01:30 (uma hora e meia), tendo início as 01:00h até as 03:30h (horário de show).

ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430

Assinado de forma digital por ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430
Dados: 2022.06.15 14:54:48 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3. A **CONTRATADA** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o valor de **RS 80.000,00 (oitenta mil reais),** em parcela única em até 24h (vinte e quatro) horas antecedentes à data da apresentação artística (14/06/2022), definida neste contrato.

3.1 O pagamento do preço será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA (conta corrente n° 0000995-7, agência n° 3548, banco caixa econômica) depois de verificada a Nota Fiscal atestada e Nota de Empenho emitida e assinada.

3.2 No valor acima citado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos inerentes à natureza do serviço ora contrato e definido neste contrato, encargos sociais, trabalhistas, prcvidcnciários, fiscais c comerciais incidentes relacionados à sua equipe, bem como taxa dc administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Primeiro - Da forma e do pagamento

O pagamento será feito à vista em até 24h (vinte e quatro) horas antes da data designada para a apresentação artística (14/06/2022).

Parágrafo Segundo - Da apresentação de recibo

3.3 A **CONTRATADA** fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e a data do efetivo crédito. Como condição para o pagamento a **CONTRATADA** deverá encaminhar nota fiscal ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. Caberá ao **CONTRATANTE:**
a) Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE** para execução dos serviços constantes do objeto;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA;**

ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOESíOÓl 0727443
Assinado de forma digital por ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430
Dados: 2022.06.15 14:55:02-03'00'

c) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes na solicitação da secretaria e/ou projeto técnico, constante nos autos do processo administrativo de INEXIGIBIL1DADE n.° 009/2022;

d) Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

e) Disponibilizar ao CONTRATADO local para execução dos serviços definidos neste instrumento. Desta forma, é de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas necessárias para montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA;

f) Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE.**

g) Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Licenças, Alvarás e Autorizações), inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

h) A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, compromctem-sc a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

i) A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz c nome artístico), poderá ser veiculada pelas páginas e/ou canais institucionais do CONTRATANTE, bem como por meio de suporte(s) físico ou digital. Ademais, no interesse da CONTRATANTE em utilizar referido material publicitário que faça uso dos direitos personalíssimos do artista, cm momento posterior a data designada para o evento definido neste contrato, a CONTRATANTE poderá utilizar desde que restrito a registros fotográficos e/ou frames de vídeos de até 15", para fins exclusivos e suportes institucionais da CONTRATANTE. A inobservância desta disposição ensejará a responsabilidade da CONTRATANTE em arcar às perdas e danos assimilados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Caberá à **CONTRATADA:**

a) Responder, em relação exclusivamente a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430

Assinado de forma digital por ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430
Dados: 2022.06.15 14:55:14 -03'00'

salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas c exigidas pelo Governo;

b) Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE** quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

c) Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências dos órgãos, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE;**

d) Responsabilizar-se pelos danos exclusiva e comprovadamentc causados por seus empregados, propostos, colaboradores e equipe dirctamentc à CONTRATANTE, por decorrência da execução dos serviços contratados;

e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, desde que exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, por decorrência da prestação dos serviços definidos neste contrato, bem como quando sua ocorrência for no perímetro do recinto do CONTRATANTE;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

g) Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

h) Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE,** quando for o caso;

i) Fornece todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

j) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos;

k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica exclusivamente àquelas relacionadas a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

l) Assumir, desde comprovada a ação ou omissão da CONTRATADA, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que ocorra na dependência do CONTRATANTE;

m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a seus empregados, funcionários e/ou equipe, por decorrência da execução deste contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:061 072744 50
A /> Assinado de forma digital por ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430 Dados: 2022.06.15 14:55:26-03W

o) Obter todas e quaisquer informações junto ao **CONTRATANTE** necessárias à boa consecução dos trabalhos;

p) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

5.1 A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE** para os fins necessários;

Parágrafo Primeiro

O CONTRATANTE deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO

6. O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pela **CONTRATADA,** no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

CLAUSULA SÉTIMA - NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7. A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista ao **CONTRATANTE.**

CLAUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO MEIO

ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430
Assinado deforma digital por ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430
Dados: 2022.06.15 14:55:37-03'00'

8. A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte da **CONTRATADA** de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo **CONTRATANTE,** cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9. O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei n° 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nu 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei n° 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.0 CONTRATANTE e a **CONTRATADA** obrigam-sc a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
	13.392.0017.2081.0000	3.3.90.39.00	500

ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430

Assinado de forma digital por ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430
Dados: 2022.06.15 14:55:49 -03'00'

12.1 Compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato, atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

13. O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei N° 8.666/93, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei N° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA 1NEXIG1BIL1DADE

15. O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que fundamentou o procedimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16. O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí-PI. para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430

Assinado de forma digital por ALBERTO SALOMÃO CAVALTANTI SIMOES:06107274430 Dados: 2022.06.15 14:56:00-03'00'

São João do Piauí-PI, 09 de junho. 2022.

Yasmin Santana Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CNPJ 06.553.655./0001-73
Ordenadora de Despesas, Sra. Yasmin Santana Lopes
CPF: 081.082.703-40

VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 39.269.483/0001-60
Representante legal o Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões
CPF: 061.072.744-30

Testemunha 01
NOME:CPF:

Testemunha 02
NOME:CPF:

ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430
Assinado de forma digital por ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430
Dados: 2022.06.15 14:56:21 -03'00'